



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2797, DE 14 DE ABRIL DE 2004

expedita Ma. Avelar Boaventura 23.04.04
Diretora do Legislativo

Dispõe sobre capacitação profissional de servidor público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Na definição dos servidores a serem indicados para realização de cursos de formação, qualificação profissional ou quaisquer outras formas de treinamentos, às expensas do poder público municipal, deverá ser reservado, necessariamente, o mínimo de trinta e o máximo de setenta por cento) das vagas para trabalhadores de cada sexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004).//

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE